



OFÍCIO SEI Nº 544 /2019/GME-ME

Brasília, 15 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

1ª SEC/RI/E - SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.,	
Em 17/10/19 às 16h07	
lne	S-876
Servidor	Ponto
Portador	

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 766/19, de 20.09.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1206/2019, de autoria do Senhor Deputado FELIPE RIGONI, que “solicita informações quanto ao tratamento que vem sendo dado aos documentos arquivados nas juntas comerciais do País”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, cópia do Despacho SEI/ME (4237844), de 30 de setembro de 2019, elaborado pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Diretoria

## DESPACHO

À ASPAR

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (4124142), encaminho manifestação exarada pela Secretaria de Governo Digital (4079042), que trata de Requerimento de Informação nº 1206, de 2019, referente ao tratamento que vem sendo dado aos documentos arquivados nas Juntas Comerciais do País, a qual acolho, para ciência e adoção das providências subsequentes.

**PAULO SPENCER UEBEL**

Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antonio Spencer Uebel, Secretário(a) Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, em 30/09/2019, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4237844** e o código CRC **7EAF39B0**.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Nota Técnica SEI nº 2337/2019/ME

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1206, de 2019. Requer que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Economia sobre o tratamento que vem sendo dado aos documentos arquivados nas Juntas Comerciais do País.**

Referência: Processo SEI nº 12100.104656/2019-70.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de Nota Técnica elaborada em atenção ao Requerimento de Informação nº 1206, de 2019, de autoria do Deputado Felipe Rigoni, o qual requer que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Economia sobre o tratamento que vem sendo dado aos documentos arquivados nas Juntas Comerciais do País (SEI-ME 4120486).

2. Do referido Requerimento constam os seguintes questionamentos:

- "1) Quais juntas comerciais têm o arquivo totalmente digitalizado?
- 2) Qual tratamento é dispensado para os documentos após a digitalização? Há destruição de documentos? Há arquivamento em ambiente outro que não o da junta comercial?
- 3) Existe regulamento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração para a digitalização de documentos?
- 4) Qual a proteção necessária aos dados mantidos pelas juntas comerciais quanto (1) à alteração e (2) acesso?
- 5) Como a possibilidade de terceirização de dados das juntas atenderia aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados, que estabelece garantias e obrigações para controladores (as juntas comerciais) e operadores (empresas de processamento de dados).
- 6) Existe algum projeto para a integração dos sistemas das juntas comerciais para uma interface única nacional?"

3. É breve o relatório.

**ANÁLISE**

4. Inicialmente, o requerente explica que a digitalização de documentos tem sido cada vez mais disseminada no País, e que em razão da "discrepância entre a realidade e a legislação, torna necessário

compreender o atual quadro de manuseio de informações acerca de documentos empresariais".

5. Assim, no que concerne aos questionamentos constantes do Requerimento de Informação nº 1206, de 2019, esclarecemos o que se segue:

5.1. **"1) Quais juntas comerciais têm o arquivo totalmente digitalizado?"**

Informamos que as Juntas Comerciais dos Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e Rio Grande do Sul possuem o arquivo totalmente digitalizado.

5.2. **"2) Qual tratamento é dispensado para os documentos após a digitalização? Há destruição de documentos? Há arquivamento em ambiente outro que não o da junta comercial?"**

Primeiramente, temos a informar que a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, dispõe que:

**"Art. 56. Os documentos arquivados pelas juntas comerciais não serão retirados, em qualquer hipótese, de suas dependências,** ressalvado o previsto no art. 58 desta lei.

Art. 57. Os atos de empresas, após microfilmados ou preservada a sua imagem por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser devolvidos pela juntas comerciais, conforme dispuser o regulamento.

Art. 58. **Os processos em exigência e os documentos deferidos e com a imagem preservada postos à disposição dos interessados e não retirados em 60 (sessenta) dias da publicação do respectivo despacho poderão ser eliminados pelas juntas comerciais, exceto os contratos e suas alterações, que serão devolvidos aos interessados mediante recibo.**  
(Grifamos)

Assim, nos termos do art. 56, os documentos arquivados pelas juntas comerciais, após digitalizados, são mantidos em arquivo próprio da junta comercial. Cumpre registrar que dependendo do tamanho do espaço físico e da quantidade de documentos a serem arquivados, algumas juntas comerciais armazenam seu arquivo em outro prédio pertencente à própria junta.

Sobre o questionamento se "há destruição de documentos", temos a informar que o art. 58 acima transcrito permite que parte dos documentos sejam eliminados, contudo, grande parte do arquivo não pode ser destruído, uma vez que a lei dispõe expressamente que os contratos e alterações não podem ser eliminados, os quais serão devolvidos ao interessado.

5.3. **"3) Existe regulamento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração para a digitalização de documentos?"**

O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) não dispõe de normativo regulamentando o processo de digitalização de documentos.

5.4. **"4) Qual a proteção necessária aos dados mantidos pelas juntas comerciais quanto (1) à alteração e (2) acesso?"**

Os dados mantidos pelos órgãos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins devem controlar o acesso e procedimentos de segurança que garantam a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade dos documentos; conter mecanismos de recuperação nas hipóteses de perdas provocadas por sinistros, falhas no sistema ou de segurança ou degradação do suporte; e disponibilizar dispositivos de monitoramento e acompanhamento da realização das cópias de segurança (*backup*), com vistas à prevenir a perda de informações.

Os procedimentos de *backup* devem ser feitos regularmente e, pelo menos, uma cópia deve ser armazenada remotamente *off-site*.

Sobre o assunto, o DREI editou a Instrução Normativa DREI nº 52, de 9 de novembro de 2018. Vejamos:

"Art. 7º O arquivo eletrônico que contém o documento original produzido pelas partes deverá ser armazenado de forma a assegurar a integridade das certificações digitais nele contidas.

§ 1º A Junta Comercial, na eventualidade de suas rotinas internas comprometerem a integridade da certificação a que se refere o caput, declarará que os termos do documento correspondem integralmente ao assinado digitalmente pelas partes e armazenará o documento original assinado.

§ 2º Se o documento receber exigência na análise que não implique na alteração do arquivo eletrônico que o contém, a Junta Comercial deverá assegurar a integridade das assinaturas nos termos do caput ou realizar o procedimento previsto no § 1º deste artigo."

5.5. "5) Como a possibilidade de terceirização de dados das juntas atenderia aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados, que estabelece garantias e obrigações para controladores (as juntas comerciais) e operadores (empresas de processamento de dados)."

Ressaltamos que não há terceirização de dados das juntas comerciais, e sim, terceirização do sistema adotado.

5.6. "6) Existe algum projeto para a integração dos sistemas das juntas comerciais para uma interface única nacional?"

A Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, criou a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), e estabeleceu normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A REDESIM tornou-se um projeto prioritário do Governo Federal. Estabelece diretrizes e procedimentos para simplificar e integrar os processos de abertura, alteração, baixa e legalização de empresários e de pessoas jurídicas dos três entes federativos. Faz-se mister ressaltar que após a implantação da REDESIM, o processo passou a ser dividido em fases de forma linear, integrada, eletrônica e simplificada, possibilitando a desburocratização e a redução do número de dias necessários para conclusão do registro e legalização no Brasil.

Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da REDESIM almejam a promoção da integração nacional dos órgãos de registro e legalização, de modo a propiciar um ambiente favorável à realização de negócios e à redução do número de dias para formalização.

Em 2011, foi editada a Resolução CGSIM nº 25, de 18 de outubro de 2011, que dispõe sobre parâmetros e padrões para o desenvolvimento do modelo de integração da REDESIM. A aludida Resolução atribui às Juntas Comerciais dos Estados a função precípua de promover a integração dos órgãos e entes envolvidos no processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito dos Estados, como SEFAZ, SEFIN, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, pelo Registro de Pessoas Jurídicas e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Ressaltamos que um dos maiores desafios da REDESIM é a ampliação da integração nacional. Em que pese os avanços já obtidos, toda burocracia ainda existente e a dificuldade de integração de todos os órgãos e entidades, haja vista ser o Brasil um País de dimensão continental, reflete em complexidade, alto custo, morosidade e insegurança para o processo de formalização de empresas, impactando negativamente no ambiente de negócios do Brasil.

Após a implantação da REDESIM, a viabilidade, o registro, as inscrições tributárias e o licenciamento são realizados de forma integrada e eletrônica. O cidadão inicia sua solicitação para formalização no órgão de registro que já está integrado à Receita Federal (RFB) e aos Municípios que aderiram à REDESIM. Após o registro e inscrições fiscais, segue-se a fase do licenciamento, que hoje é a mais demorada e considerada o principal entrave da simplificação no País.

O processo de abertura de empresas no Brasil, antes do início do processo de integração, era trabalhoso, pouco transparente e muito custoso. Havia e ainda há órgãos federais, estaduais e municipais não integrados, gerando duplicidade de exigências, fazendo com que o cidadão tenha que lidar com procedimentos e normas diferentes em diversos órgãos.

A integração à REDESIM não implica qualquer tipo de custo aos órgãos e entes, as Juntas Comerciais como Integradores Estaduais disponibilizam o sistema eletrônico necessário para propiciar a coleta e transmissão dos dados de forma eletrônica, viabilizando o registro e a comunicação com os demais órgãos e entes integrados. Assim, para integrarem-se à REDESIM, os órgãos devem apenas contatar as Juntas Comerciais.

## CONCLUSÃO

6. Essas são as informações que temos a prestar acerca do Requerimento de Informação nº 1206, de 2019.

7. Para tanto, submetemos a presente Nota Técnica à consideração do Secretário de Governo Digital Substituto para anuência e, se de acordo, subscrevê-la, com o posterior encaminhamento à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG-DIRVM) para os devidos trâmites ao Gabinete do Ministro de Estado da Economia.

À consideração do Diretor Nacional de Registro Empresarial e Integração.

Documento assinado eletronicamente  
**JESUÍNA ARRUDA DINIZ QUEIROZ** Documento assinado eletronicamente  
Coordenadora **AMANDA MESQUITA SOUTO**  
Coordenadora Geral

Aprovo. À consideração do Secretário de Governo Digital Substituto.

Documento assinado eletronicamente  
**ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS**  
Diretor

De acordo. Encaminhe-se à SEDGG-DIRVM, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente  
**ULYSSES CESAR AMARO DE MELO**  
Secretário Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses César Amaro de Melo, Secretário(a) Substituto(a)**, em 27/09/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Coordenador(a)-Geral**, em 27/09/2019, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jesuína Arruda Diniz Queiroz, Coordenador(a)**, em 30/09/2019, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santa Cruz Ramos, Diretor(a)**, em 30/09/2019, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4079042** e o código CRC **7382825A**.